

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

(...)

Art. 7º-A. A Seção de Fiscalização, vinculada à Secretaria de Finanças, possui as seguintes atribuições:

 I – emissão de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, indústria, prestadores de serviços e profissionais liberais.

II — fiscalização quanto ao cumprimento das Leis Municipais, notadamente as que dizem



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.229/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.437, DE 31 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.229/2017, de 30 de NOVEMBRO de 2017, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.437, de 31 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º....

I - ...

II

02 - SECRETARIA DE FINANÇAS

02.1 - Departamento de Contabilidade

02.2 – Seção de Tesouraria

02.3 - Secão de Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 1º. As atividades típicas de tributação descritas nos incisos do "caput" deste artigo serão executadas pelo Fiscal de Tributos, cujas atribuições são aquelas adstritas à Administração Tributária, especialmente:

I – fiscalização e lançamento de tributos.

II – modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.

§ 2º. Até que seja criado o cargo de Fiscal de Tributos, a execução das atividades descritas no "caput" deste artigo serão executadas pelos Fiscais Municipais.

Art. 7º-C. O Núcleo de atendimento ao Contribuinte – NAC, vinculado à Secretaria de Finanças, possui as seguintes atribuições:

 I – atender, orientar, representar e encaminhar os produtores rurais com o intuito de realizar sua inscrição, alteração e baixa da inscrição estadual, perante a Secretaria de Estado da Fazenda.

II – realizar campanhas com produtores rurais para incentivo a emissão de notas fiscais.

III – realizar palestras orientativas sobre emissão de notas fiscais, inscrição, alteração ou de baixa de produtor rural.

IV – fazer conferência, acompanhamento e fiscalização da publicação do Índice de Participação dos Municípios/IPM anual, para os devidos recursos quando se fizer necessário.

V - realizar demais ações afins."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch. Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2017.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 13 de dezembro de 2017.

EDÉLIÓ FRANCISCO GUEDES PREFEITO MUNICIPAL